

OF. GP. Nº 2.304 /2014

Cuiabá, 06 de novembro de 2014

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador JULIO CÉSAR PINHEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Nesta

**Senhor Presidente,**

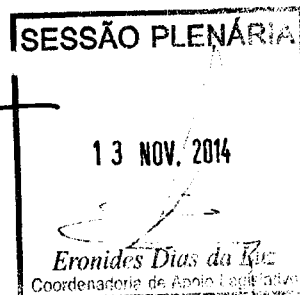
Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores e Vereadora a **Mensagem nº 203 /2014** com o respectivo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária como método natural de combate à dengue no Município de Cuiabá”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

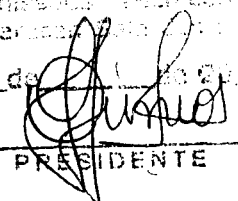


**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº. 104 /2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

**DESPACHO**  
Ao Comissário Titular do  
Comitê para o Controle do Dengue  
em \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos Pares a Proposta de Lei que **“Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária como método natural de combate à dengue no Município de Cuiabá”**.

Referida proposta versa sobre o Programa de Incentivo ao Cultivo das plantas Crotalária e Citronela como método natural de combate ao mosquito *Aedes Egypti*, transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, no comércio, na indústria e em terrenos baldios no Município de Cuiabá.

Nesta esteira, vejamos o que dispõe o art. 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Oportuno ressaltar que com a aprovação da presente norma, haverá um auxílio maior no controle biológico do mosquito *Aedes Egypti*, no âmbito deste Município, visto que o cultivo das plantas retro mencionadas pode funcionar como método natural e alternativo de combate ao mosquito transmissor da Dengue.

Impende salientar que a citronela é uma planta medicinal muito utilizada como repelente para insetos, sendo muito eficaz contra moscas, mosquitos e formigas. E a Crotalária é uma leguminosa anual de verão, de crescimento muito rápido e vigoroso. Além do que é a espécie que produz a maior quantidade de biomassa no menor tempo e, conseqüentemente, fornece nitrogênio em maior quantidade, protege o solo contra os efeitos da erosão e tem um bom controle de ervas daninhas.

Outrossim, o Projeto de Lei em testilha trata-se de uma alternativa e/ou medida adotada pelo Município visando assegurar o bem estar e a saúde da população.

Por derradeiro, cumpre-nos consignar que a elaboração da minuta de lei em epígrafe se deu a partir da Indicação nº. 202/2014, de autoria do Ilustre Vereador Wilson Kero Kero, encaminhada a este Executivo Municipal.

Desta feita, cabe ao Poder Legislativo a responsabilidade pela promoção desta necessária regulamentação, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

No aguardo da melhor acolhida à proposta, aproveito para apresentar ao eminente Vereador Presidente e aos demais Vereadores desse Parlamento meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2.014.



**MAURO MENDES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO DAS  
PLANTAS CITRONELA E CROTALÁRIA COMO  
MÉTODO NATURAL DE COMBATE À DENGUE NO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cuiabá, o Programa de Incentivo ao Cultivo da Crotalária – *Crotalaria Juncea* e da Citronela - *Cymbopogon winterianus*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes Egypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das referidas plantas nas residências, no comércio, na indústria, em terrenos baldios, nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, lagoas e demais áreas públicas.

**Parágrafo único.** A mobilização da campanha de que trata o *caput* deste artigo ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas citronela e crotalária, concomitantemente às ações de combate à dengue.

**Art. 2º** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de citronela e de crotalária nas margens de rios, riachos, em terrenos baldios, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

**Art. 3º** A critério do Poder Executivo Municipal deverão ser realizadas campanhas educativas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, informando sobre os benefícios da Crotalária e da Citronela como método natural de combate à dengue, bem como à apresentação de sementes das referidas planta aos alunos.



**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de \_\_\_\_\_ de 2.014.



**MAURO MENDES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**